



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 07.158/08

Objeto: Dispensa de Licitação
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Laureci Siqueira dos Santos
Órgão: Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO –
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO
- ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART.
1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Julgam-se regulares a licitação e o contrato dela
decorrente. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 03.031 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.158/08**, que trata de Dispensa de Licitação nº 019/2008, seguida de Contrato nº 017/2008, realizada pela **Fundação Cultural de João Pessoa**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em **julgar regulares** a dispensa de licitação mencionada e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de dezembro de 2.011.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL